



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1784

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - RESOLUÇÃO



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000 CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 02/2023,

em 4 de maio de 2023.

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Seridó.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 11, inciso VII e 55, § 1º, alínea "b", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 003/2018), PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

- **Art.1º** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Seridó, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.
- **Art. 2º** A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade em geral, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Santana do Seridó.
- **Art.** 3º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo Municipal:
- I receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:
- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
 - II disponibilizar as informações de interesse público;
- III divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade:
 - IV identificar problemas no atendimento ao usuário;
- V processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal n^2 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;





RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1784



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Avenida Zezé Aprígio n° 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000 CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

- VII atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos servicos;
- III promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras
 Ouvidorias;
- IX exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor:
 - X dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- XI informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- XII facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XIII auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIV auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XV acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal.
- § 1º As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.
- $\S~2^\circ$ A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de, até, trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
- § 3º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo I da presente resolução.
- **Art. 4º** A Ouvidoria Legislativa será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades funcionais pertinentes, sob a coordenação de um Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os vereadores da Casa, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.
- $\S~1^{o}$ O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor–Geral em seus impedimentos e ausências.
- § 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.
 - Art. 5º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:
- I requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.





RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1784



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Avenida Zezé Aprígio n° 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000 CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

- § 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.
- § 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

- I exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
 - II recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

Parágrafo Único - Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

- **Art.** 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos canais de comunicação disponíveis na estrutura funcional.
- § 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.
- § 2º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.
- $\S~3^\circ$ Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas.
- $\S~4^{\circ}$ Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.
- $\S~5^{\circ}$ É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.
- \S 6º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência da Câmara.
- **Art. 8º** A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.





RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1784



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000 CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Resolução, caso se façam necessárias, serão supridas por dotação própria do orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2023.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, 4 de maio de 2023.

Vereador Ivan Dantas de Souza Presidente

Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros 1ª Secretária

> Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA Código Identificador: 62714041